



MENSAGEM Nº 043/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 15:00 Hs.
PROTOCOLADO Nº 316/2025
Em 01/06/2025
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a licença sem vencimentos de Conselheiros Tutelares para assumir cargo público por comissão ou cargo eletivo, e dá outras providências."

Os Conselheiros Tutelares desempenham uma função essencial na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990). No entanto, muitos desses profissionais possuem potencial para contribuir em outras esferas da administração pública, seja em cargos comissionados ou eletivos. A concessão de licença sem vencimentos para que assumam tais funções, sem perder o vínculo com o Conselho Tutelar, apresenta diversas vantagens, tanto para o serviço público quanto para a sociedade.

Os Conselheiros Tutelares acumulam experiência valiosa no atendimento a vulneráveis, mediação de conflitos familiares e articulação com redes de proteção. Permitir que assumam cargos temporários ou eletivos, sem romper o vínculo, evita a perda desse conhecimento e possibilita sua aplicação em outras políticas públicas.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 30/05/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE

CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 064/2025, DE 03 DE junho DE 2025.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL

Recebido Hoje às 15:00 Hs.

PROTOCOLO nº 316/2025

Em 03 / 06 / 2025

[Assinatura]

Funcionário

Dispõe sobre a licença sem vencimentos de Conselheiros Tutelares para assumir cargo público por comissão ou cargo eletivo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselheiro Tutelar poderá ser afastado do cargo para assumir cargo público por comissão ou concorrer a cargo eletivo, mediante requerimento próprio, sem vencimentos, que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para as providências de comunicação.

§ 1º O afastamento do Conselheiro para assumir cargo público por comissão ou cargo eletivo implica a suspensão das atividades como Conselheiro Tutelar e a suspensão dos vencimentos correspondentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º O Conselheiro não poderá acumular o cargo de Conselheiro Tutelar com qualquer outro cargo em comissão ou eletivo, nem acumular os vencimentos destes.

§ 3º Em caso de afastamento para concorrer a cargo eletivo, o Conselheiro Tutelar deverá proceder à desincompatibilização dentro dos prazos previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 2º Durante o período de afastamento, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo seu suplente, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º O retorno ao cargo de Conselheiro Tutelar, após o afastamento previsto no art. 1º desta Lei, será imediato, a pedido do Conselheiro, mediante comunicação por escrito à Presidência do CMDCA, para seu imediato retorno.

Art. 4º Em caso de perda do cargo em comissão ou eletivo, o Conselheiro Tutelar deverá retornar imediatamente ao seu cargo de Conselheiro Tutelar, mediante comunicação por escrito à Presidência do CMDCA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 30/05/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal